

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 22/2015**

“Dispõe sobre a proibição de lavagem de veículos pelos postos de abastecimento de combustíveis”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º Fica proibida a lavagem de veículos nos postos de abastecimentos de combustíveis, localizados no município de São João da Boa Vista.

Art. 2º A proibição prevista no art.1º não se aplica aos estabelecimentos específicos para lavagem de autos, que possuam alvará de funcionamento permitindo essa atividade.

Art. 3º O descumprimento do disposto desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – notificação e advertência para sanar a irregularidade no prazo de 20 (vinte) dias, na primeira infração;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III –multa prevista no inciso II, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de março de 2015

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO  
VEREADOR - PSD**

**JUSTIFICATIVA:**

É uma questão ambiental.

Nós, legisladores, também devemos nos articular para evitar a falta de água em nosso Município.

Em razão da falta de chuva que atingiu nossa região este ano, é preciso adotar medidas que priorizem a economia de água.

Os postos de combustíveis sedem esse serviço como cortesia aos seus clientes, é uma prática comum.

Com essa proposta o município deverá fiscalizar para coibir o desperdício de água, punindo caso haja necessidade.

Este projeto tem a finalidade de contribuir com as políticas públicas e com o meio ambiente.